

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

LEI Nº 1.352 de 27 de junho de 2011.

Municipal.

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Parágrafo 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, e do Parágrafo 4º do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 18/1994, **PROMULGO** a seguinte lei, determinando desde já a sua regular publicação.

Art. 1º - Fica autorizado reajuste de 15% (quinze) por cento para os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2011.


Art. 2º - O reajuste ora concedido não ultrapassará o limite de 70% (setenta) por cento da receita da Câmara permitido por lei para gastos com a folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PUBLICAÇÃO
Aos 27/06/11 nesta Casa Legislativa
conforme Lei nº 1.352 de Francisco Sá, 27 de junho de 2011.
pública Art. 33, VI da LOM
27/06/2011 Dou le.
Assinatura do Funcionário

Wellington Geraldo Oliveira
Secretário Executivo

Vereador:


Sérgio Cândido Aparecido Pereira
Presidente da Câmara Municipal -

COPIA